



ANEXO I

CASA JOSÉ COLTRO

CNPJ 59.483.099/0001-72

ESTATUTO CONSOLIDADO

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16.05.2024

ESTATUTO SOCIAL CASA JOSÉ COLTRO

CAPÍTULO I

Da denominação, Sede e afins

ARTIGO 1º - A CASA JOSÉ COLTRO, pessoa jurídica de direito privado, constituída em 16 de agosto de 1988, é uma Associação Civil, sem fins econômicos ou lucrativos, de caráter beneficente de assistência social que terá duração por tempo indeterminado, tendo sede e foro nesta capital, na Avenida Carlos Lacerda, 3094 – Jardim Rosana – CEP 056789-001 – São Paulo, Estado de São Paulo – SP.

ARTIGO 2º - A CASA JOSÉ COLTRO tem por objetivo a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, através da prestação de serviços de convivência e fortalecimento de vínculos entre crianças e jovens:

I - Tendo como propósito conceder uma educação integral, trabalhando

Casa José Coltro
Entidade Assistencial e Educacional

Avenida Carlos Lacerda, 3094, Capão Redondo
São Paulo - SP / 5789-001 Tel.: +55 11 5825-6818

www.casajosecoltro.org.br

Anexo I da Ata da Assembleia Geral Extraordinária que aprovou o presente Estatuto da Casa José Coltro.



fortemente aspectos comportamentais, éticos e intelectuais dos educandos, visando a desenvolver cada indivíduo de maneira personalizada;

II - Apoiando o desenvolvimento individual e coletivo através de programas assistenciais, preventivos e de promoção humana e fortalecimento de vínculos, que se executarão mediante ações formativas com base na solidariedade e na justiça;

III - Desenvolvendo serviços, programas e projetos na área da Assistência Social segundo diretrizes da Política Nacional da Assistência Social, e atendendo ao público-alvo como beneficiários, no escopo da Política de Proteção Básica;

IV– Apoiando a empregabilidade e dando mentoria para apoio às decisões profissionais e pessoais;

V - Promovendo a melhor integração destes indivíduos nos meios familiar, social e profissional, apoiando-os no desenvolvimento de seus planos de vida e carreira, e realizando ações com foco na convivência social, realização de sonhos e fortalecimento de competências por meio da arte, cultura, recreação e lazer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para atingir seu objeto social a CASA JOSÉ COLTRO poderá, entre outras atividades:

- (a) criar e manter uma estrutura construída de bens móveis e imóveis, pessoas e serviços, que dê suporte aos Associados para a prática de atividades de assistência social, benemerência e filantropia;
- (b) desenvolver e manter atualizada a metodologia de formação humanística e profissional a ser aplicada no processo de apoio ao desenvolvimento das crianças e jovens, firmando parcerias e convênios com pessoas jurídicas de direito público ou privado para expandir o atendimento a mais crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social no Capão Redondo;

Casa José Coltro
Entidade Assistencial e Educacional

Avenida Carlos Lacerda, 3094, Capão Redondo
São Paulo - SP / 5789-001 Tel.: +55 11 5825-6818

www.casajosecoltro.org.br

Anexo I da Ata da Assembleia Geral Extraordinária que aprovou o presente Estatuto da Casa José Coltro.



- (c) propiciar aprendizado, treinamento e iniciação à atividade profissional, condicionados à frequência e aproveitamento escolar;
- (d) conceder bolsas de estudos, custeando a participação em cursos técnicos, profissionalizantes ou preparatórios para o mundo do trabalho e outras atividades socioeducacionais que considere relevante para a boa formação das crianças e jovens;
- (e) fornecer aos atendidos instalações físicas adequadas e espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
- (f) demonstrar às crianças e aos jovens a importância da ética nas relações interpessoais e profissionais bem como o papel determinante que ela ocupa no respeito pela dignidade e valorização do ser humano;
- (g) estimular nas crianças e nos jovens o desejo de desenvolver-se como cidadãos úteis, responsáveis e participativos, promovendo o espírito de cooperação comunitária e, ainda, que tenham interesse em expandir seus conhecimentos escolares e extracurriculares;
- (h) oferecer às crianças e aos jovens uma visão sobre temas atuais, que possibilite a aquisição de conhecimentos que lhe proporcionem uma qualificação para o trabalho no seio da comunidade em que se encontra inserido;
- (i) promover a cultura, através de atividades, cursos, palestras, eventos e outros meios que julgar adequados;
- (j) estimular, apoiar e constituir alianças estratégicas, realizar convênios, parcerias, consórcios, acordos de cooperação, termos de fomento ou colaboração com pessoas jurídicas de direito público e privado, nacionais ou estrangeiras, bem como associar-se a organizações similares, sempre que necessário à viabilização dos objetivos da CASA JOSÉ COLTRO e desde que resguardada sua autonomia.

Casa José Coltro
Entidade Assistencial e Educacional

Avenida Carlos Lacerda, 3094, Capão Redondo
São Paulo - SP / 5789-001 Tel.: +55 11 5825-6818

www.casajosecoltro.org.br

Anexo I da Ata da Assembleia Geral Extraordinária que aprovou o presente Estatuto da Casa José Coltro.



PARÁGRAFO SEGUNDO: Para promover sua sustentabilidade econômica, sempre com o intuito de atingir seu objeto social, a CASA JOSÉ COLTRO poderá, além do que consta neste Estatuto:

- (a) prestar a organizações públicas e privadas serviços de consultoria e assessoria para planejamento, avaliação e execução de projetos, e outros para os quais tenha capacidade;
- (b) desenvolver programas para a geração de recursos para as atividades institucionais;
- (c) produzir e/ou comercializar bens, direta ou indiretamente vinculados a sua atividade fim, tais como produtos com marca da CASA JOSÉ COLTRO, produtos ou serviços resultantes do trabalho desenvolvido pelas crianças e pelos jovens dos quais detenha o direito de comercialização;
- (d) explorar direitos autorais ou de propriedade intelectual;
- (e) emprestar, ceder, locar ou sublocar bens próprios ou de terceiros, devendo todo o resultado ser aplicado na consecução de seu objeto social.

ARTIGO 3º - No desenvolvimento de suas atividades a CASA JOSÉ COLTRO observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da igualdade, da probidade administrativa e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, sexo, raça, cor, gênero ou religião ou quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços e realizando ações assistenciais, de forma gratuita, continuada e planejada para os usuários e a quem deles necessitar, devendo a seleção de seus atendidos ser realizada por meio de processo transparente, que promova a diversidade e atenda às necessidades socioeconômicas dos beneficiários e suas famílias.

ARTIGO 4º A CASA JOSÉ COLTRO - poderá instituir em benefício de seus

Casa José Coltro
Entidade Assistencial e Educacional
Avenida Carlos Lacerda, 3094, Capão Redondo
São Paulo - SP / 5789-001 Tel.: +55 11 5825-6818

Anexo I da Ata da Assembleia Geral Extraordinária que aprovou o presente Estatuto da Casa José Coltro.



empregados política de remuneração variável, de forma clara e com critérios objetivos, estabelecidos em contrapartida ao trabalho realizado na CASA e de acordo com a legislação trabalhista, sendo veda qualquer forma de favorecimento a qualquer empregado que não decorra da atividade profissional exercida na CASA.

ARTIGO 5º - A realização do objeto social será efetuada de acordo com a efetiva disponibilidade de recursos oriundos das fontes de receita previstas neste Estatuto Social.

ARTIGO 6º - A CASA JOSÉ COLTRO terá um regimento interno e um código de ética que, aprovados pelo Conselho Deliberativo e Fiscal, regerá o seu funcionamento.

ARTIGO 7º - A fim de cumprir suas finalidades, a Entidade se organizará em tantas unidades de prestação serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Entidade poderá criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua sustentabilidade, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A entidade poderá também constituir um fundo patrimonial com a finalidade de se auto custear, garantir a permanência e/ou expansão de suas atividades e fim social e possibilitar o aumento da profissionalização de sua gestão e operacionalização.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A iniciativa de criação do fundo patrimonial poderá ser da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração (assim entendido

Casa José Coltro
Entidade Assistencial e Educacional

Avenida Carlos Lacerda, 3094, Capão Redondo
São Paulo - SP / 5789-001 Tel.: +55 11 5825-6818

www.casajosecoltro.org.br

Anexo I da Ata da Assembleia Geral Extraordinária que aprovou o presente Estatuto da Casa José Coltro.



como a reunião dos Conselhos Deliberativo e Fiscal). Entretanto, quando a iniciativa for da Diretoria Executiva, a referida indicação exige aprovação do Conselho de Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - O fundo patrimonial constituir-se-á de recursos financeiros e bens materiais provenientes de doações, heranças e legados.

PARÁGRAFO QUINTO - E facultado à Entidade recusar doações por considerá-las onerosas ou de difícil guarda.

CAPÍTULO II

Do Quadro Social

ARTIGO 8º - ASSOCIADOS

Poderão fazer parte da CASA JOSÉ COLTRO um número ilimitado de associados, sendo quaisquer pessoas, jurídicas ou físicas, dispostas à prática das atividades assistenciais e educacionais que constituem o objetivo da instituição, que estejam dispostos a cumprir as obrigações constantes do regulamento interno e do código de ética da Casa e que não estejam exercendo atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses da CASA JOSÉ COLTRO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É elegível como associado:

I - Quem tenha prestado serviços voluntários, terceirizados ou mediante relação empregatícia por um mínimo de 12 meses, contínuos ou descontínuos, exceto quando o rompimento da relação tiver ocorrido por falta grave prevista na legislação trabalhista em vigor;



II - Quem tenha contribuído de forma relevante com a entidade, material ou intelectualmente;

III - Quem, por seu notório saber especializado, possa agregar valor para a consecução dos objetivos da CASA JOSE COLTRO;

IV – Quem queira ser mantenedor, efetuando contribuições financeiras periódicas, de maneira a contribuir significativamente com a sustentabilidade financeira da CASA, permanecendo na condição de associado enquanto perdurar o pagamento da contribuição;

PARÁGRAFO SEGUNDO- A inserção de novos associados deverá ser aprovada previamente em conselho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Por decisão do Conselho, um sócio mantenedor poderá ser considerado benemérito quando seus serviços prestados à CASA JOSÉ COLTRO ou suas doações financeiras sejam tidas como relevantes, ocasião em que cessará a necessidade das contribuições financeiras periódicas.

PARÁGRAFO QUARTO - A qualidade de Associado é intransmissível e os bens ou valores que forem transferidos pelos Associados para a CASA JOSÉ COLTRO a título de doação não serão restituídos aos Associados, aos seus sucessores ou herdeiros, ainda que em casos como os de demissão, exclusão, suspensão, falecimento do Associado ou de dissolução, transformação, incorporação, cisão ou fusão da associação.

PARÁGRAFO QUINTO - O Associado pessoa jurídica exercerá seus direitos e deveres associativos através de seu representante legal e/ou através de pessoa(s) por ele indicada(s) por escrito.

ARTIGO 9º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos, exceto os Associados Pessoas Jurídicas, que não poderão ser votados diretamente, mas poderão indicar uma pessoa física a concorrer ao cargo em seu nome;



II - Tomar parte nas Assembleias Gerais e nesta discutir e votar a matéria submetida a debate;

III - Sugerir à Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da CASA JOSÉ COLTRO;

IV - Indicar candidatos para o preenchimento de cargos no Conselho Deliberativo, na Diretoria e no Conselho Fiscal;

V - Ter acesso às dependências da CASA JOSÉ COLTRO e participar dos eventos e atividades por ela realizados, obedecida à organização de cada evento ou atividade;

VI - Receber informações sobre as atividades e alcance dos objetivos do CASA JOSÉ COLTRO bem como sobre sua posição financeira;

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Associados poderão votar nas Assembleia Gerais por procuração outorgada, individual ou coletivamente, a outro Associado.

ARTIGO 10º - São deveres dos associados:

I - Cumprir as disposições estatutárias, regimentais e do Código de Ética;

II - Acatar as determinações das resoluções das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

III - Zelar pelo decoro e bom nome da CASA JOSÉ COLTRO;

IV - Contribuir para o prestígio e prosperidade da CASA JOSÉ COLTRO, e para a realização de seu objetivo.

V - Prestar à CASA JOSÉ COLTRO toda cooperação moral, material e intelectual, participar ativamente na consecução dos seus objetivos e esforçar-se pelo seu engrandecimento;



VI - Satisfazer seus compromissos com a CASA JOSÉ COLTRO, dentre os quais o de participar de sua vida societária e comunitária, comparecendo às reuniões para as quais tenha sido convocado, participando das comissões ou dos grupos de atividade para os quais tenha sido designado e cumprindo os mandatos e encargos que lhe forem atribuídos pela Diretoria, pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral;

VII - Pagar pontualmente as contribuições associativas, no caso dos Associados Mantenedores;

VIII - Informar a CASA JOSÉ COLTRO, por escrito, sobre todas as alterações em seus dados cadastrais, devendo, para todos os efeitos deste Estatuto, inclusive direito de votar, ser considerados os dados constantes dos arquivos da CASA JOSÉ COLTRO no 15º (décimo quinto) dia anterior ao evento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos bem como pelas obrigações assumidas pela CASA JOSÉ COLTRO.

ARTIGO 11º - Perde-se a condição de associado:

I - Por iniciativa do associado ou a seu pedido, a qualquer momento, mediante comunicação por escrito à Diretoria Executiva ou ao Conselho Deliberativo da CASA JOSE COLTRO, que será considerado efetivo a partir da data do recebimento do pedido;

II - Por exclusão, decidida pelo Conselho de Administração, em reunião especialmente convocada para esse fim, por maioria absoluta, em decorrência de comportamento que viole este Estatuto, o regimento interno, o Código de Ética, a lei ou que, de alguma forma, provoque prejuízo moral ou material à

entidade ou seja incompatível ou prejudicial aos objetivos e interesses da CASA JOSÉ COLTRO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese do inciso II, antes da votação que decidirá ou não pela exclusão, será garantido direito de defesa ao associado, nos termos do Código Civil Brasileiro e da Constituição Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá recurso à Assembleia Geral contra a decisão de exclusão do Associado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência da decisão pelo Associado excluído.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Associado que se retirar da CASA JOSÉ COLTRO por demissão ou exclusão não terá direito a reaver qualquer contribuição ou doação efetuada à CASA.

ARTIGO 12º - A reintegração do Associado excluído poderá ser pleiteada em pedido escrito submetido ao Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

Da Administração

ARTIGO 13º- A CASA JOSÉ COLTRO será administrada por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Administração (assim entendida a reunião dos conselhos Deliberativo e Fiscal);
- III - Conselho Deliberativo;
- IV- Conselho Fiscal;
- V – Diretoria.

Casa José Coltro
Entidade Assistencial e Educacional
Avenida Carlos Lacerda, 3094, Capão Redondo
São Paulo - SP / 5789-001 Tel.: +55 11 5825-6818

Anexo I da Ata da Assembleia Geral Extraordinária que aprovou o presente Estatuto da Casa José Coltro.



ARTIGO 14º - ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral é órgão soberano da Entidade, e se constituirá dos membros em pleno gozo de seus direitos estatutários, de associados, de conselheiros e membros da diretoria que, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão no interesse da CASA JOSÉ COLTRO e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembleia Geral pode tomar conhecimento e debater qualquer matéria de interesse da CASA JOSÉ COLTRO, ainda que não expressamente constante do instrumento de convocação.

ARTIGO 15º - Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;
- II - Destituir membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e Conselho Fiscal em assembleia especificamente chamada para este fim;
- III - Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do artigo 360;
- IV- Decidir sobre a extinção da Entidade, nos termos dos artigos 330 e 360;
- V - Decidir sobre a conveniência de alienar, comprar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI - Decidir sobre os recursos contra decisão dos Conselhos de Administração de exclusão de qualquer Associado;
- VII – Aprovar ou reprovar indicação de nome para composição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

VIII - Adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para as deliberações que se referem os incisos II, III, IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

ARTIGO 16º - A Assembleia Geral, dirigida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua falta, por Associado eleito para este fim pela própria Assembleia, juntamente com um (a) secretário (a) designado (a) por ele, realizar-se-á, ordinariamente uma vez por ano, até o dia 30 de abril para:

- I - Apresentação das contas no período e aprovação;
- II - Apresentação do andamento e resultados dos projetos aprovados;
- III - Discussão geral e debates de alinhamento.
- IV - Caberá ao secretário convocar os associados, coordenar comunicações, pauta e trabalhos, bem como organizar a intervenção dos participantes, as votações e atas, independentemente de ser a assembleia presencial ou por meios telemáticos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os meios telemáticos de realização das assembleias e reuniões ficam autorizados permanentemente e sem restrição de pauta, cabendo ao (à) secretário (a) da assembleia ou reunião indicar na ata o meio pelo qual ela ocorreu e o nome de quem estava presente, sendo aceita a assinatura eletrônica na ata ou a assinatura posterior do documento para fins de guarda e registro.





ARTIGO 17º- A Assembleia Geral se realizará extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pelo Conselho de Administração;
- II - Por requerimento de 50%dos membros quites com as obrigações sociais.

ARTIGO 18º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado e disponibilizado por meio de mensagens eletrônicas e/ou correio eletrônico, com antecedência mínima de 72h se for virtual ou 7 (sete) dias se for presencial, devendo constar deste instrumento a data, o horário e o local do evento, seja presencial ou por teleconferência, bem como, ainda sumariamente, a ordem do dia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos membros e, em segunda convocação, com qualquer número de membros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Das assembleias gerais serão lavradas atas que serão registradas no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente, quando contiverem deliberações que produzam efeitos perante terceiros, e arquivadas em pasta própria.

ARTIGO 19º - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração será formado por todos os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal e presidido pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Conselho de Administração é um órgão de formação extraordinária que se reunirá sempre que seu Presidente ou a Diretoria requisitarem.



PARÁGRAFO SEGUNDO – A critério do Presidente do Conselho de Administração, a reunião do Conselho Deliberativo poderá ser unificada com a do Conselho Fiscal, valendo a mesma reunião para cumprimento de ambas as obrigações estatutárias.

ARTIGO 20º - CONSELHO DELIBERATIVO

O Conselho Deliberativo será formado por até 11 pessoas, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e Conselheiros que totalizem o mínimo de 3 (três) pessoas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O mandato do Conselho Deliberativo será de 3 anos, podendo haver reeleições, desde que estas não importem mais que 9 anos consecutivos de exercícios de mandatos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não se aplica a regra do parágrafo 1º, podendo ser reeleitos, sem restrição, até 40% do número de conselheiros, as pessoas que:

- Tenham figurado entre os fundadores da Casa;
- Tenham permanecido na Entidade por, no mínimo, dez anos e com atuação relevante para a consecução de sua finalidade social, seja como voluntários, diretores ou conselheiros;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente 4 vezes por ano, e extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado pela maioria dos seus membros.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de morte, incapacidade, renúncia ou impedimento permanente do Presidente, o Conselho Deliberativo convocará imediatamente, reunião para eleger, dentre seus membros, por maioria simples de votos, o novo Presidente para preencher o cargo vago e completar o mandato.



PARÁGRAFO QUINTO - Em caso de morte, incapacidade, renúncia ou impedimento permanente de membros o Conselho em número que inviabilize o mínimo de 3 (três) previsto neste Estatuto, será convocada imediatamente uma Assembleia Geral para eleger os novos membros que preencherão os cargos vagos.

ARTIGO 21º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I –Propor, recomendar, opinar, apoiar e acompanhar objetivos estratégicos, projetos e atividades de planejamento e controle da Entidade alinhados com a missão, cultura, valores e finalidades institucionais;
- II – Opinar e acompanhar o plano anual de atividades, participando de Comissões para apoiar o desenvolvimento de estudos e melhorias;
- III - Envolver-se na mobilização de recursos adequados aos propósitos da organização e divulgação de sua missão;
- IV - Deliberar sobre a conveniência de alienar, comprar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - Eleger, apoiar e avaliar os membros da Diretoria;
- VI - Convocar as Assembleias;
- V – Compor o Conselho de Administração quando convocado.

ARTIGO 22º - CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal será formado por, no mínimo 3 e no máximo 5 pessoas, eleitos por maioria e sem hierarquia entre si.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O mandato do Conselho Fiscal será de 3 anos, podendo haver reeleições.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 4 vezes por ano, e extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado pela maioria dos seus membros.

ARTIGO 23º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da Entidade;
- II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Entidade, conforme preceitua o artigo 33 da Lei 13.019/2014;
- III - Requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Entidade;
- IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da Entidade;
- VI - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- VII - Apresentar quando solicitado, ao Conselho Deliberativo os balanços, inventários e relatórios produzidos;
- VIII – Compor o Conselho de Administração, quando convocado.

ARTIGO 24 - Fica expressamente vedada qualquer remuneração, distribuição de resultados, bonificação vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título aos Associados, instituidores ou benfeitores e aos titulares dos cargos do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este Estatuto.

ARTIGO 25º - DIRETORIA

A Diretoria será constituída por 5 (cinco) membros, a saber:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Diretor Administrativo e Financeiro;
- IV – Diretor de Projetos Sociais;
- V – Diretor de Infraestrutura e Tecnologia;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O mandato da Diretoria será de 3 anos, podendo ser reeleita por dois mandatos consecutivos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de vacância temporária do Presidente ou do Diretor Administrativo e Financeiro estes cargos serão ocupados pelo Vice-Presidente, dentro das normas estatutárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de vacância de qualquer diretor, os cargos serão ocupados provisoriamente pelo Presidente e, em sua ausência, pelo Vice-Presidente, dentro das normas estatutárias, até que um novo diretor seja designado.

PARÁGRAFO QUARTO - Uma mesma pessoa, desde que eleita na forma deste estatuto, poderá acumular até dois dos cargos diretivos previstos nos incisos I a V do presente artigo, ficando, no entanto, vedada cumulação dos cargos de Presidente e Vice-Presidente pelo mesmo indivíduo e vedada a cumulação de membro do Conselho Fiscal com membro da Diretoria ou do Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO QUINTO - Os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal não responderão em caráter individual, nem mesmo subsidiariamente, pelos compromissos contraídos em nome da CASA JOSÉ COLTRO.



PARÁGRAFO SEXTO - Exceto em caso de destituição, terminado o prazo do mandato os administradores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse dos novos administradores.

PARÁGRAFO SÉTIMO- Em caso de morte, renúncia, incapacidade e/ou impedimento permanente e qualquer Diretor, Presidente ou Vice-Presidente, será convocada imediatamente uma reunião do Conselho de Administração para eleger os novos membros que preencherão os cargos vagos.

ARTIGO 26º - Compete à Diretoria;

- I - Definir, com o apoio do Conselho de Administração, o Programa Anual de Atividades;
- II - Apresentar ao Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal relatório Anual das Atividades;
- III - Administrar, gerir e representar a CASA JOSÉ COLTRO em sua área de especialidade, tendo em vista as prioridades aprovadas pelo Conselho Deliberativo e Fiscal, presidência e vice-presidência, e o cumprimento dos objetivos sociais da CASA JOSÉ COLTRO.
- IV - Executar os atos decorrentes de decisões e orientações do Conselho de Administração e pelo Conselho Deliberativo;
- V - Reunir-se com instituições Públicas e Privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI - Criar, alterar, extinguir e prover cargos, funções e serviços, de qualquer categoria compatível com os objetivos da CASA JOSÉ COLTRO, contratando, removendo e despedindo empregados e prestadores de serviços e fixando as respectivas remunerações;
- V – Gerenciar os recursos públicos e privados recebidos pela instituição;



- VI - Determinar, autorizar e executar - pessoalmente ou por meio de quem seja designado especialmente para esta atividade - obras de conservação, reparação e valorização do patrimônio da CASA JOSÉ COLTRO, assim como aprovar plantas, orçamentos, memoriais, concorrências e acompanhar a execução dessas obras até sua efetiva conclusão;
- VII - Autorizar o recebimento de doações que pela sua própria natureza e espécie envolvam encargos ou constituam patrimônio de destinação específica e pré-determinada;
- VIII - Administrar e gerir todos os serviços e projetos da CASA JOSÉ COLTRO em estrita observância dos fins para os quais a CASA foi constituída;
- IX - Propor a implantação de política de remuneração variável aos empregados, observando as condições previstas nesse Estatuto Social;
- X - Elaborar a proposta de admissão de novos Associados Beneméritos;
- XI - Elaborar o Planejamento Estratégico da organização;
- XII – Apresentar para aprovação do Conselho de Administração o Plano de Atividades e Orçamentário Anual para o ano fiscal seguinte.
- XIII – Criar grupos ou equipes de trabalho para projetos ou áreas específicas, conforme a necessidade da organização.

ARTIGO 27º - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez a cada dois meses.

ARTIGO 28º - Compete ao PRESIDENTE:

- I - Representar a Entidade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, em conjunto com o vice-presidente e/ou diretor financeiro, inclusive em relação à assinatura de contratos de prestação de serviços;



- II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III - Assinar cheques, meios de pagamento e documentos oficiais, físicos ou digitais, conjuntamente com o Vice-Presidente e/ou o Diretor Administrativo Financeiro;
- IV – Supervisionar e apoiar o bom andamento dos serviços e projetos da CASA JOSÉ COLTRO e elaborar o relatório anual de atividades da organização em conjunto com o vice-presidente e demais membros da diretoria;
- V - Outorgar, em conjunto com o(a) Vice-Presidente ou outro Diretor, procurações administrativas, "ad negotia" e "ad judicia" em que serão especificados os poderes conferidos e o prazo de vigência, exceto as procurações "ad judicia "que terão prazo indeterminado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os poderes descritos no inciso III poderão ser delegados, com a assinatura do Presidente em conjunto com o Vice-Presidente e/ou Diretor Administrativo Financeiro a empregados da CASA JOSÉ COLTRO por meio de procuração específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados por membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, por Associados, procuradores ou empregados da CASA JOSÉ COLTRO, em nome desta que sejam estranhos aos seus objetivos sociais, tais como a prestação de fianças, avais, hipotecas, penhor e outras garantias em favor de terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – São também expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer contratos assinados por membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal que não detenham a representação jurídica ou legal da CASA JOSÉ COLTRO, por cargo ou procuração, sendo o ato, inclusive, passível de sanção nos termos deste estatuto.



ARTIGO 29º - Compete ao VICE-PRESIDENTE:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;
- IV - Assinar cheques e documentos oficiais conjuntamente com o Presidente e/ou o Diretor Administrativo Financeiro, bem como outorgar procuração a terceiros para que possam fazê-lo, com anuência do presidente, na forma do parágrafo único do artigo 28º deste Estatuto.

ARTIGO 30º - Compete ao DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

- I - Contabilizar contribuições, rendas, auxílios, donativos e toda e qualquer receita em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração contábil da Entidade;
- II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - Apresentar orçamentos, relatórios de receitas e de despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - Conservar sob sua guarda e responsabilidade as certidões e documentos legais da organização, acompanhando prazos e renovações necessárias;
- V - Gerir e acompanhar o trabalho da contabilidade e da auditoria;
- VI - Assinar cheques e documentos oficiais conjuntamente com o Presidente e/ou o Vice-Presidente, bem como outorgar procuração a terceiros, com anuência do Presidente, para que possam fazê-lo, na forma deste Estatuto;
- VII - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VIII - Apresentar trimestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;



IX - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos a tesouraria inclusive contas bancárias;

X - Manter todo o numerário em estabelecimento bancário, quantia proveniente das entradas destinadas a Entidade e gerir as finanças sociais sobre a direção da Diretoria.

ARTIGO 31º - Compete ao DIRETOR DE INFRAESTRUTURA E TECNOLOGIA

I - Zelar pela infraestrutura, segurança e operação da CASA JOSÉ COLTRO, propondo manutenções e melhorias;

II - Buscar a recorrente atualização tecnológica, sugerindo adequações necessárias, sempre em linha com os objetivos da instituição;

III - Efetuar manutenção corretiva e evolutiva dos serviços de comunicação, sistema, armazenamento e segurança de dados, e outros componentes do ambiente computacional;

IV - Gerenciar o sistema de informação, promovendo sua adoção entre os colaboradores, e apoiando na inserção elou extração de dados, informações e indicadores relevantes para a tomada de decisão;

V - Liderar esforços para que a CASA JOSÉ COLTRO esteja em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - lei 13.709/18), facilitando a adequação de processos e condutas da instituição nas diretrizes da lei.

VI - Elaborar e manter atualizada a documentação técnica da base, dos serviços e outros componentes da infraestrutura física e tecnológica da instituição.

ARTIGO 32º - Compete ao DIRETOR DE PROJETOS SOCIAIS:

I – Acompanhar e apoiar o desenvolvimento dos projetos sociais da Entidade, para que os objetivos sejam alcançados;

II - Discutir, sugerir e complementar os aspectos pedagógicos, curriculares e de sociabilização de cada programa;

III - Analisar os resultados e buscar eficiência;

IV – Acompanhar os relatórios periódicos dos projetos sociais garantindo que estejam em conformidade com as regras de governança e de contabilidade e que atendam aos patrocinadores ou fomentadores específicos, se houver;

V – Participar ativamente da elaboração do material a ser apresentado em projetos que concorram a verbas públicas ou privadas por meio de certames, tomadas de preço ou procedimento equivalente.

ARTIGO 33º - Não recebem seus Diretores, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, membros, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio

ARTIGO 34º - O Patrimônio social líquido da CASA JOSÉ COLTRO será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública, contribuições dos associados mantenedores, subsídios, subvenções, termos de fomento, contratos, colaboração e parceria, auxílios e donativos em dinheiro, legado ou por qualquer outra forma legal, deduzidos os valores das obrigações consignadas em sua contabilidade, de acordo com os princípios geralmente aceitos e com as normas brasileiras aplicáveis.



ARTIGO 35º - A CASA JOSÉ COLTRO aplicará suas rendas, receitas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos, sem prejuízo da constituição de uma reserva de capital para garantia de sua sustentabilidade financeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As receitas da CASA JOSÉ COLTRO provém da contribuição financeira dos Associados, de doações de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, herança, legados e subvenções, patrocínios, alugueis e arrendamento de bens imóvel ou móveis, de convênios, da prestação de serviços, produção e comercialização de produtos, realização de eventos, exploração de direitos autorais ou de propriedade intelectual, juros, correções ou dividendos resultantes de aplicações que venha a fazer.

ARTIGO 36º - A CASA JOSÉ COLTRO não distribuirá resultados, dividendos, bonificação, participação ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

ARTIGO 37º - A CASA JOSÉ COLTRO aplicará as receitas vinculadas recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas e as receitas não vinculadas, inclusive eventual superávit, na consecução do seu objeto social de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.



ARTIGO 38º - No caso de dissolução ou extinção da CASA JOSÉ COLTRO, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei 13.019 de 2014, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS; inexistindo, a uma entidade pública.

ARTIGO 39º - A Entidade não constituirá patrimônio exclusivo de grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO V

Da Prestação de Contas

ARTIGO 40º - Em conformidade com as Leis 9.790/199 (inciso VII do art. 40) e 13.019/2014 (inciso IV, alíneas "a" e "b" e parágrafo único), a prestação de contas da entidade observará e promoverá, no mínimo:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo para esse fim efetuados os lançamentos contábeis nos livros necessários de forma a registrar as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz (importante especificar qual será este meio: sítio na internet, jornal de grande circulação etc.), no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;



III - O balanço patrimonial anual e o demonstrativo de resultado do exercício, assim como o relatório demonstrativo das origens e da aplicação dos recursos da CASA JOSÉ COLTRO além de serem examinados e aprovados pelo Conselho Fiscal deverão ser aprovados por auditores independentes que elaborarão a respeito parecer definitivamente fundamentado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O exercício social terá a duração de um ano que deverá coincidir com o ano civil, o seja, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

ARTIGO 41º - A CASA JOSÉ COLTRO será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com antecedência mínima de 15 dias, e com a presença, em primeira convocação, de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, em pleno gozo de seus direitos sociais. Não sendo atingido o respectivo "quórum", nova convocação será realizada, com a mesma antecedência - 15 dias - e, neste caso, a Assembleia poderá instalar-se com qualquer número de associados e deliberar validamente, porém, desde que alcançada a maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.



PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo a dissolução prevista no presente artigo, o patrimônio da entidade será transferido à pessoa jurídica definida pela mesma Assembleia, cuja natureza jurídica e objeto social são os mesmos da CASA JOSÉ COLTRO, ou será transferido a entidade pública, respeitado o Código Civil.

ARTIGO 42º - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria dos presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu Registro em Cartório.

ARTIGO 43º - Todas as obras, empreendimentos e serviços de maior vulto serão sempre contratados pela CASA JOSÉ COLTRO mediante realização prévia de concorrência pública ou particular ou de mais de um orçamento de empresa similares.

Artigo 44º - A CASA JOSÉ COLTRO não poderá assumir qualquer empréstimo ou dívida bancária de qualquer tipo.

ARTIGO 45º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração e referendados pela Assembleia Geral, na forma da legislação em vigor.

ARTIGO 46º - Fica eleito o foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Estatuto e de sua aplicação, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.



São Paulo, 16 de Maio de 2024.


Jaime Caetano de Almeida
077.417.198-74 17 de maio de 2024
Presidente do Conselho


Roberto Boscarnel Junior
293.383.108-25 17 de maio de 2024
Presidente da Casa José Coltro


Mariana Ribeiro Gugliemetti
293.719.688-85 17 de maio de 2024


Angela Teixeira
016.356.888-09 18 de maio de 2024


Anselmo Teixeira
763.632.608-68 18 de maio de 2024


Reinaldo Pereira da Silva
745.311.907-34 17 de maio de 2024


Luiza Carla A. Moraes
005.947.367-30 17 de maio de 2024


Renata de Freitas Mentz
013.350.967-28 17 de maio de 2024


Liliana Miguel Lopes
079.599.857-07 17 de maio de 2024


Guilherme Luz
277.661.048-30 18 de maio de 2024


Arthur Bardawil
277.995.438-84 18 de maio de 2024


José Eduardo Cargoriano
089.194.468-06 17 de maio de 2024


Cláudia Al-Alam Elias Fernandes
932.475.160-34 18 de maio de 2024

Casa José Coltro
Entidade Assistencial e Educacional

Avenida Carlos Lacerda, 3094, Capão Redondo
São Paulo - SP / 5789-001 Tel.: +55 11 5825-6818

www.casajosecoltro.org.br

Anexo I da Ata da Assembleia Geral Extraordinária que aprovou o presente Estatuto da Casa José Coltro.



LISTA DE PRESENÇA – REUNIÃO DE ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINARIA ASSOCIADOS DA CASA JOSÉ COLTRO – 16/05/204

QUALIFICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO: CASA JOSÉ COLTRO, pessoa jurídica de direito privado (associação sem fins lucrativos), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.483.099/0001-72, com sede à Avenida Carlos Lacerda, nº 3.094, Jardim Rosana, CEP 05789-001, São Paulo – SP.

1) Roberto Boscarriol Júnior


293.383.108-25 17 de maio de 2024

2) Jaime Caetano de Almeida


077.417.198-74 17 de maio de 2024

3) Anselmo Teixeira


763.632.608-68 18 de maio de 2024

4) Mariana Ribeiro Guglielmetti


293.719.688-85 17 de maio de 2024

5) Ângela Teixeira


016.356.888-09 18 de maio de 2024

6) Cláudia Al-Alam Elias Fernandes


932.475.160-34 18 de maio de 2024

Casa José Coltro
Entidade Assistencial e Educacional

Avenida Carlos Lacerda, 3094, Capão Redondo
São Paulo - SP / 5789-001 Tel.: +55 11 5825-6818
www.casajosecoltro.org.br

C.N.P.J. 59.483.099/0001-72



7) Liliana Miguel Lopes


079.599.857-07 17 de maio de 2024

8) Arthur Bardawil


277.995.438-84 18 de maio de 2024

9) José Eduardo Gargoriano


089.194.468-06 17 de maio de 2024

10) Guilherme Luz


277.661.048-30 18 de maio de 2024

11) Luiza Carla A. Moraes


005.947.367-30 17 de maio de 2024

12) Renata Freitas Mentz


013.350.967-28 17 de maio de 2024

13) Reinaldo Pereira da Silva


745.311.907-34 17 de maio de 2024



Autenticação eletrônica 40/42
Data e horários em GMT -03:00 Brasília
Última atualização em 18 mai 2024 às 19:54:07
Identificação: #35f8c07f3bdab88fe4a6649c70b4afc5d320080d0c3546b81

Página de assinaturas

Liliana lopes
079.599.857-07
Signatário

Roberto Junior
293.383.108-25
Signatário

Jaime Almeida
077.417.198-74
Signatário

Mariana Guglielmetti
293.719.688-85
Signatário

Reinaldo Silva
745.311.907-34
Signatário

Luiza Silva
005.947.367-30
Signatário

José Gargoriano
089.194.468-06
Signatário

Renata Martins
013.350.967-28
Signatário

Guilherme Luz

Arthur Penteado



autentique

Autenticação eletrônica 41/42
Data e horários em GMT -03:00 Brasília
Última atualização em 18 mai 2024 às 19:54:07
Identificação: #35f8c07f3bdab88fe4a6649c70b4afc5d320080d0c3546b81

277.661.048-30
Signatário

277.995.438-84
Signatário


Claudia fernandes
932.475.160-34
Signatário


Anselmo Teixeira
763.632.608-68
Signatário


Angela Teixeira
016.356.888-09
Signatário

HISTÓRICO

- 17 mai 2024
16:37:36



Leudiane Farias criou este documento. (E-mail: adm_leu@casajosecoltro.org.br)
- 18 mai 2024
19:51:46



Angela M C Teixeira (E-mail: amct2011@hotmail.com, CPF: 016.356.888-09) visualizou este documento por meio do IP 136.38.120.135 localizado em Salt Lake City - Utah - United States
- 18 mai 2024
19:54:07



Angela M C Teixeira (E-mail: amct2011@hotmail.com, CPF: 016.356.888-09) assinou este documento por meio do IP 136.38.120.135 localizado em Salt Lake City - Utah - United States
- 18 mai 2024
18:16:04



Anselmo Teixeira (E-mail: ansetex@gmail.com, CPF: 763.632.608-68) visualizou este documento por meio do IP 136.38.120.135 localizado em Salt Lake City - Utah - United States
- 18 mai 2024
19:48:32



Anselmo Teixeira (E-mail: ansetex@gmail.com, CPF: 763.632.608-68) assinou este documento por meio do IP 136.38.120.135 localizado em Salt Lake City - Utah - United States
- 18 mai 2024
18:16:29



Arthur Bardawil Penteado (E-mail: apenteado@mmso.com.br, CPF: 277.995.438-84) visualizou este documento por meio do IP 177.140.239.28 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 18 mai 2024
18:16:39



Arthur Bardawil Penteado (E-mail: apenteado@mmso.com.br, CPF: 277.995.438-84) assinou este documento por meio do IP 177.140.239.28 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 18 mai 2024
18:51:35



Claudia al Alam elias fernandes (E-mail: c.fernandes@eliasfernandesadv.com.br, CPF: 932.475.160-34) visualizou este documento por meio do IP 189.79.4.229 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil



autentique

Autenticação eletrônica 42/42

Data e horários em GMT -03:00 Brasília

Última atualização em 18 mai 2024 às 19:54:07

Identificação: #35f8c07f3bdab88fe4a6649c70b4afc5d320080d0c3546b81

- 18 mai 2024

18:51:44

Claudia al Alam elias fernandes (E-mail: c.fernandes@eliasfernandesadv.com.br, CPF: 932.475.160-34) assinou este documento por meio do IP 189.79.4.229 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 18 mai 2024

13:43:53

Guilherme Luz (E-mail: gfmruz@gmail.com, CPF: 277.661.048-30) visualizou este documento por meio do IP 191.205.38.32 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 18 mai 2024

13:44:02

Guilherme Luz (E-mail: gfmruz@gmail.com, CPF: 277.661.048-30) assinou este documento por meio do IP 191.205.38.32 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 17 mai 2024

17:20:35

Jaime Caetano de Almeida (E-mail: jaime.almeida@fesagroup.com, CPF: 077.417.198-74) visualizou este documento por meio do IP 191.39.157.28 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 17 mai 2024

17:20:43

Jaime Caetano de Almeida (E-mail: jaime.almeida@fesagroup.com, CPF: 077.417.198-74) assinou este documento por meio do IP 191.39.157.28 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 17 mai 2024

17:51:26

José Eduardo Gargoriano (E-mail: jedugargoriano@gmail.com, CPF: 089.194.468-06) visualizou este documento por meio do IP 177.67.157.88 localizado em Aguas de Lindoia - São Paulo - Brazil
- 17 mai 2024

17:56:07

José Eduardo Gargoriano (E-mail: jedugargoriano@gmail.com, CPF: 089.194.468-06) assinou este documento por meio do IP 177.67.157.88 localizado em Aguas de Lindoia - São Paulo - Brazil
- 17 mai 2024

16:50:39

Liliana costa miguel lopes (E-mail: lilimiguellopes@gmail.com, CPF: 079.599.857-07) visualizou este documento por meio do IP 191.180.102.73 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 17 mai 2024

16:54:23

Liliana costa miguel lopes (E-mail: lilimiguellopes@gmail.com, CPF: 079.599.857-07) assinou este documento por meio do IP 191.180.102.73 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 17 mai 2024

17:46:50

Luiza Carla de Almeida Moraes e Silva (E-mail: luiza@luizamoraesconsultoria.com.br, CPF: 005.947.367-30) visualizou este documento por meio do IP 179.209.189.45 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 17 mai 2024

17:48:05

Luiza Carla de Almeida Moraes e Silva (E-mail: luiza@luizamoraesconsultoria.com.br, CPF: 005.947.367-30) assinou este documento por meio do IP 179.209.189.45 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 17 mai 2024

17:22:54

Mariana Guglielmetti (E-mail: mariana.guglielmetti@casajosecoltro.org.br, CPF: 293.719.688-85) visualizou este documento por meio do IP 191.39.133.14 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 17 mai 2024

17:22:59

Mariana Guglielmetti (E-mail: mariana.guglielmetti@casajosecoltro.org.br, CPF: 293.719.688-85) assinou este documento por meio do IP 191.39.133.14 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 17 mai 2024

17:42:22

Reinaldo Pereira da Silva (E-mail: rpsilva0363@gmail.com, CPF: 745.311.907-34) visualizou este documento por meio do IP 136.226.62.248 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 17 mai 2024

17:44:18

Reinaldo Pereira da Silva (E-mail: rpsilva0363@gmail.com, CPF: 745.311.907-34) assinou este documento por meio do IP 136.226.62.248 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 17 mai 2024

19:33:14

Renata de Freitas Mentz Martins (E-mail: renatamentz@hotmail.com, CPF: 013.350.967-28) visualizou este documento por meio do IP 177.68.223.223 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 17 mai 2024

19:33:24

Renata de Freitas Mentz Martins (E-mail: renatamentz@hotmail.com, CPF: 013.350.967-28) assinou este documento por meio do IP 177.68.223.223 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 17 mai 2024

17:10:52

Roberto Boscarriol Junior (E-mail: boscarriolroberto@gmail.com, CPF: 293.383.108-25) visualizou este documento por meio do IP 189.100.68.60 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil
- 17 mai 2024

17:11:42

Roberto Boscarriol Junior (E-mail: boscarriolroberto@gmail.com, CPF: 293.383.108-25) assinou este documento por meio do IP 189.100.68.60 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil